

INÉPCIA DA DENÚNCIA, ASSIM COMO DE SER ILÍCITA A PROVA OBTIDA. NO MÉRITO, PLEITO DE A ABSOLVIÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE SER FRÁGIL A PROVA PRODUZIDA. SUBSIDIÁRIA E SUCESSIVAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO DE FURTO, POR AUSÊNCIA DE AMEAÇA E APREENSÃO DA ARMA DE FOGO; O RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA; A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO E, POR FIM, A MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. PRIMEIRA PRELIMINAR REJEITADA. DENÚNCIA REDIGIDA DE FORMA CLARA, CIRCUNSTANCIADA E NARRA OS FATOS COM FOCO NOS ELEMENTOS COLIGIDOS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, EM SINTONIA COM O COMANDO DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PERMITINDO O EXERCÍCIO DE DEFESA, CONFORME ASSEGURADO NA CARTA POLÍTICA. PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA OBTIDA. ACOLHIMENTO. MENSAGENS DE WHATSAPP, CONTIDAS NO APARELHO DE TELEFONIA CELULAR, ARRECADADO E APREENDIDO EM PODER DO CORRÉU JÚLIO CÉSAR, ACESSADAS PELOS POLICIAIS CIVIS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, E QUE LEVARAM À IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE. VIOLAÇÃO DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA INVIOABILIDADE DO SIGILO DOS DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS (ARTIGO 5º, INCISOS X E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) DO CORRÉU JÚLIO CÉSAR. POSTERIOR INTERCEPÇÃO TELEFÔNICA, AUTORIZADA POR ORDEM JUDICIAL CONTAMINADA, PORQUE DERIVADA DE PROVA ILÍCITA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e provido para absolver o apelante THIAGO ALVERTO BORGES da imputação contida na exordial, com esteio no inciso VII, do artigo 386, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se. Expeça-se alvará de soltura. Usou da palavra do Dr Eduardo Marzollo Neves

159. APELAÇÃO 0241376-86.2014.8.19.0001 Assunto: Latrocínio / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 38 VARA CRIMINAL Ação: 0241376-86.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00052603 - APTÉ: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTÉ: DEIVISON TEIXEIRA DE JESUS APTÉ: WILLIAM MELO DE SOUSA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA QUE RECONHECEU A MODALIDADE TENTADA DO ROUBO PRATICADO EM FACE DE UMA DAS VÍTIMAS. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REEXAME DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. RETORNO DOS AUTOS À 3ª VICE-PRESIDÊNCIA. Conclusões: À unanimidade o acórdão impugnado foi mantido em sede de juízo de retratação, nos termos do voto do Des. Relator.

160. APELAÇÃO 0255255-29.2015.8.19.0001 Assunto: Concurso Formal / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 40 VARA CRIMINAL Ação: 0255255-29.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00663441 - APTÉ: THIAGO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO Revisor: DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: RECURSO ESPECIAL EM FASE DE ADMISSÃO. AUTOS DEVOLVIDOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E APONTADA NA IRRESIGNAÇÃO COMO DIVERGENTE. ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE RECONHECEU A FORMA TENTADA DO DELITO DE ROUBO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NÃO TEVE A POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO RESP Nº 1.499.050/RJ, PARADIGMA DA MATÉRIA OBJETO DA CONTROVÉRSIA. TEMA Nº 916 DO STJ QUE CORRESPONDE À TESE Nº 660 DO REPERTÓRIO DE TESSES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO NA ANÁLISE DO ACERVO PROBATÓRIO. INVIABILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 07, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM, COM O RETORNO DOS AUTOS À ELEVADA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. Conclusões: À unanimidade o acórdão foi mantido integralmente, nos termos do voto do Des. Relator. Devolvam-se os autos à Terceira Vice-presidência, para as providências alvitráveis cabíveis.

161. APELAÇÃO 0267661-82.2015.8.19.0001 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 14 VARA CRIMINAL Ação: 0267661-82.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00481648 - APTÉ: CESAR SILVA LIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO Revisor: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 35, CAPUT, C/C 40, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06E329, § 1º, NA FORMA DO 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA DE 07 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 1028 (MIL E VINTE E OITO) DIAS-MULTA, NO REGIME FECHADO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRELIMINARMENTE, ARGUI A INVALIDADE DO PROCESSO, POR INÉPCIA DA DENÚNCIA, ASSIM COMO, PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA, QUANTO AO DELITO DO ARTIGO 35, DA LEI DE DROGAS. NO MÉRITO, A ABSOLVIÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE SER FRÁGIL A PROVA PRODUZIDA. SUBSIDIÁRIA E SUCESSIVAMENTE, O DECOTE DA FRAÇÃO APLICADA, PELO RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO IV, DA LEI DE DROGAS; A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO; A MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PRELIMINARES NÃO APRECIADAS. ANÁLISE DO CERNE DA DEMANDA AFIGURA-SE MAIS VANTAJOSA AO APELANTE. ASSOCIAÇÃO. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA NÃO COMPROVADAS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS NÃO AUTORIZAM O JUÍZO DE CENSURA. PRESENÇA DE DÚVIDA QUE DEVE FAVORECER O AGENTE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RESISTÊNCIA QUALIFICADA. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. REDUÇÃO, DA FRAÇÃO DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE PARA 1/6 (UM SEXTO). PENA REDIMENSIONADA PARA 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. MITIGAÇÃO DO REGIME PARA O REGIME ABERTO, COM APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO SURSIS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e parcialmente provido para absolver o apelante quanto à imputação de associação para o tráfico de drogas (artigo 35, da Lei de Drogas), com esteio no artigo 386, VII, assim como manter a condenação no delito de resistência qualificada (artigo 329, parágrafo 1º, do CP), diminuindo a exasperação da pena-base para 1/6 (um sexto), redimensionando a pena para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, no regime aberto e, de ofício, aplicar a suspensão da sua execução, pelo período de 02 (dois) anos, na forma do artigo 77, mediante as condições estabelecidas nas alíneas *bb* e *cc*, do § 2º, do artigo 78, ambos do CP, consistentes em proibição de se ausentar da comarca onde reside por período superior a 10 (dez) dias, sem autorização do Juiz e comparecimento mensal pessoal e obrigatório a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se. Expeça-se alvará de soltura.